



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 771 de 24 de Abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO A AGENCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
INVESTE RIO, OFERECER GARANTIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – **Investe Rio**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), no âmbito do **Programa Investe Rio Pró Municípios**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas específicas aprovadas pela **Investe Rio** para as operações de crédito com Entes Públicos, nas seguintes condições:

- I. Prazo total da operação de 96 (noventa e seis) meses, incluindo o prazo de carências de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Prazo de amortização de 72 (setenta e duas) parcelas mensais sucessivas;
- III. Taxa de juro nominal anual de valor equivalente a taxa de juros de longo prazo (TJLP) adicionado de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto de Modernização da Gestão Físico Territorial do Municipal, sendo vedado a sua aplicação para pagamento de despesas de custeio.

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada no “caput” do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da **Investe Rio**, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo **158**, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo **159**, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da **Investe Rio**, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Abril de 2012.


José Laerte d'Elías
Prefeito

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ